



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221121u21687424000146

Número da Nota 00000093
Data e Hora de Emissão 21/11/2022 12:53:48
Código de Verificação IXMZ-QEJ8

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **21.687.424/0001-46**Inscrição Municipal: **5.161.092-2**Nome/Razão Social: **IKONSULTORIA COMUNICACAO LTDA**Endereço: **R CANARIO 781, APT 111 - MOEMA - CEP: 04521-003**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **JOSÉ SERRA**Inscrição Municipal: **----**CPF/CNPJ: **935.659.688-34**Endereço: **R Artur de Azevedo 1767, conj 95 - Pinheiros - CEP: 05404-014**Município: **São Paulo**UF: **SP** E-mail: **-----****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.
 PARCELA 01/03.
 VENCIMENTO 21/11/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06912 - Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Aliquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço -	Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 7.690,00 (15,38%) / IBPT	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **JOSÉ SERRA**, estabelecido na Rua Artur Azevedo, 1767 – Conj 95 – Pinheiros – São Paulo – SP, inscrito no CPF sob o Nº 935.659.688-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **IKONSULTORIA COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida em Rua Canário 781, cj 111 – Moema – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 21.687.424/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria em comunicação e a prestação de serviços em organização de publicação referente ao mandato de Senador exercido pelo Contratante, a ser realizado pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sem caráter de exclusividade, constituída pela organização, elaboração e produção dos conteúdos relacionados ao exercício do mandato de Senador compreendido entre os anos de 2015 a 2023, em especial produção e organização de testemunhos, imagens e publicações relacionadas com a atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, reunião e organização de documentos referentes à atuação por temas, em especial: política econômica, educação, saúde, saneamento, infraestrutura e segurança pública. Produção e organização de arquivo digital referente a pronunciamentos, entrevistas e atuações em sessões parlamentares e ou eventos com a participação do **CONTRATANTE**, durante o exercício do mandato.

1.2 - Todo o material produzido pela **CONTRATADA** será fornecido ao **CONTRATANTE** em meio eletrônico, a título de

prestaçāo de contas, e disponibilizado sob a forma impressa, em papel de qualidade superior e com acabamentos em capa dura.

Clausula Segunda – Da Remuneração

2.1 – Pela prestação da consultoria em comunicação e dos serviços especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), divididos em três parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A primeira terá vencimento em 21 de novembro de 2022, a segunda em 01 de dezembro de 2022 e a terceira em 12 de dezembro de 2022.

2.2 – Quando houver necessidade de deslocamento de representantes da **CONTRATADA** para localidades situadas fora do Município de São Paulo, no interesse do desenvolvimento dos trabalhos e a critério do **CONTRATANTE**, este se responsabilizará pelas despesas de transporte e hospedagem.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias, com início em 21 de novembro de 2022 e término 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que devidamente aditados em contrato pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**

Cláusula Quarta – Da Rescisão

4.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes mediante o aviso, por escrito, dado à outra parte com antecedência mínima de 15 dias. Sendo devidos, nesta situação, apenas os serviços prestados até a data de rescisão e não quitados.

4.2 – O descumprimento, por qualquer das partes contratantes, das obrigações estabelecidas neste contrato, permitirá que a parte

prejudicada o considere rescindida para todos os efeitos legais, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 – Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os documentos e informações desenvolvidos ou elaborados na execução dos serviços até a data do término do contrato.

Cláusula Quinta – Disposições Finais

5.1 – As partes contratantes são totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações, serviços e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de exclusividade, parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive o imposto sobre serviços, e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações deste contrato.

5.3 – Fica expressamente estabelecido que não há vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e o pessoal que a **CONTRATADA** empregar ou contratar para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

5.4 – A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, assim como a tolerância de uma parte com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não importará renúncia, renovação ou moratória, nem afetará o subsequente exercício do direito.

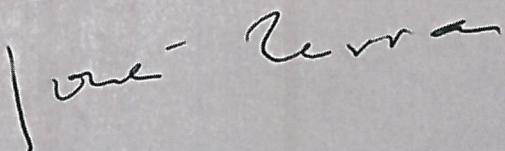
Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, que será competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento contratual.

E por estarem justa e acordadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

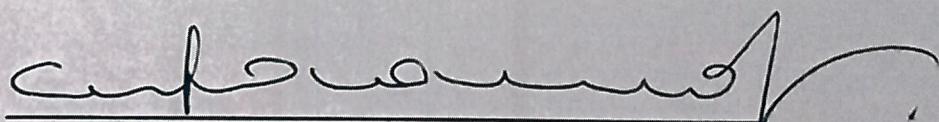
Brasília, 14 de novembro de 2022.

CONTATANTE



JOSÉ SERRA

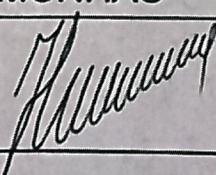
CONTRATADA



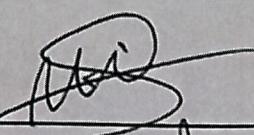
IKONSULTORIA COMUNICAÇÃO LTDA

Cristina Ikonomidis

TESTEMUNHAS



Nome: Helder Augusto Andrade
CPF: 091.533.998-62



Nome: Dincko Belarmino Souza
CPF: 073.465.158.97